

**ATA DA 01ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Às dezenove horas e trinta minutos do dia 22 de março de 2022, os membros do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, mandato 2022-2024, reuniram-se extraordinariamente por meio de videoconferência, conforme convocação lançada no processo SEI n.º [00050-00002416/2022-08](#), com a presença de seu Presidente Thiago Gomes Nascimento e dos Conselheiros André Luiz Caldas, Arthur Henrique Assunção Magalhães, Dieison Borges dos Santos, Jecy Kenne Gonçalves Umbelino, Leandro Freitas Silva, Lúcio Ziegelman Lah, Marcia dos Santos Rozenwald e Romilda Pereira Lima. O Presidente abriu a Reunião Extraordinária convocada para o tratamento do seguinte assunto: análise da Resolução CONTRANDIFE n.º 07, de 05 de setembro de 2019, que estabelece requisitos para a autuação de condutores que se recusarem à realização de teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277 e 165-A, com código de enquadramento 757-90, no âmbito do Distrito Federal. 1. O Presidente Thiago Gomes Nascimento abriu a palavra ao Conselheiro Arthur Magalhães que apresentou breve resumo da sua manifestação e da minuta de resolução apresentadas no processo SEI n.º [00050-00002416/2022-08](#) objetivando a revogação da Resolução CONTRANDIFE n.º 07/2019. O Conselheiro Dieison Santos apresentou concordância em relação à revogação do ato, mas divergiu em relação ao texto da minuta apresentada, lembrando a todos sobre a Resolução CONTRAN n.º 561, de 15 de outubro de 2015, que estabelece o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II e prevê em seu anexo as fichas com os procedimentos a serem adotados nas respectivas infrações de trânsito. Especificamente em relação ao art. 165 do CTB, código 516-91 (dirigir sob a influência de álcool), há previsão no sentido de autuar o condutor que se recusa a se submeter ao teste do etilômetro e não apresentar ou apresentar apenas um sinal de alteração da capacidade psicomotora, determinando o uso do enquadramento específico 757-90, art. 277, § 3º do CTB para a recusa, portanto, sem a necessidade de indicar sinal de alteração da capacidade psicomotora. O Conselheiro André Caldas acompanhou o Conselheiro Dieison Santos, destacando a importância de se conferir maior segurança aos atos de fiscalização de trânsito. O Conselheiro Jecy Umbelino também se manifestou entendendo que o texto da minuta da resolução de revogação deveria se limitar a revogar o ato, sem inserir novos marcos temporais. Arthur Magalhães apresentou em tela as modificações sugeridas pelos demais Conselheiros e modificou o seu posicionamento em relação ao texto que estabelecia períodos distintos de aplicação da legislação, entendendo que os atos normativos federais estabeleceram marco regulatório suficiente para o exercício do poder de polícia de trânsito e do julgamento dos processos. Destacou, porém, que a finalidade inicial da minuta apresentada era facilitar o entendimento do público interno e externo ao CONTRANDIFE, o que poderá ser atendido por meio da Exposição de Motivos que irá acompanhar a proposta de nova Resolução a ser submetida à Assessoria Jurídico Legislativa da SSP/DF, sugerindo que os atos que tratam da matéria sejam ao fim inseridos em processo SEI de acesso público em atendimento ao princípio da publicidade. O referido Conselheiro solicitou ao Plenário que o Conselho adote gestões junto a Polícia Civil do Distrito Federal e órgãos de trânsito que atuam no âmbito do Distrito Federal em relação à Recomendação CGP/PCDF n.º 06, de 14 de dezembro de 2018, que versa sobre a utilização do termo de constatação dos sinais de alteração da capacidade psicomotora como prova suficiente para lavratura do crime do art. 306 do CTB, de forma que o Conselho de

---

**DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - ANO LI EDIÇÃO Nº 75,  
SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022**

Trânsito do DF acompanhe e coordene de forma abrangente a aplicação da legislação de trânsito em todos as fases. 2. Votação. O Presidente colocou em votação a revogação da Resolução CONTRANDIFE n.º 07/2019, a qual foi acolhida por Unanimidade, na forma do novo texto apresentado pelo Conselheiro Arthur Magalhães, sem o estabelecimento de marcos temporais. Com a decisão pela revogação do ato, todos os processos administrativos em andamento no CONTRANDIFE que tenham julgamento de mérito em relação a recusa ao teste de etilômetro, seja pelo art. 277, § 3º ou art. 165-A do CTB, seguiram sobrestados até a publicação na nova Resolução no Diária Oficial do Distrito Federal. Em relação às gestões com a PCDF e demais órgãos de trânsito atuantes no âmbito do Distrito Federal, a proposta foi submetida ao Plenário e também acatada por unanimidade. 3. Encerramento. A Reunião foi encerrada às vinte e uma horas, os Assessores do Conselho, Francisco Oliveira Melo e Brunna Evelyn Soares Mariano lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinado por eles, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 1ª Reunião Extraordinária do novo mandato 2022-2024 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

---